

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução

[Digite aqui]



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Resolução nº 002 de 30 de Dezembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ.

O presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, **Taciano Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, realizada no dia 23 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que dispõem: 1 – Os Termos de Protocolos de Intenções ratificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 – As Disposições Estatutárias; 3 – O Contrato Programa; 4 – Os Contratos de Rateio e Aditivos celebrados entre os consorciados.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Resolução **Estima e Receita e Fixa as Despesas** do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, para o **Exercício Financeiro de 2022**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de Governo Saúde.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV. Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

[Digite aqui]



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Art. 2º. O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre as receitas estimadas e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais, federais e demais receitas correntes e de capital conforme legislação vigente é estimada em **R\$ 1.225.600,00 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

RECEITAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	459.300,00
Receita Patrimonial	70.800,00
Transferências Correntes	380.000,00
Outras Receitas Correntes	8.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	766.300,00
Transferências de Capital	766.300,00
TOTAL DA RECEITA	1.225.600,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em **R\$ 1.225.600,00 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**.

Parágrafo único. Observada a programação constante nos anexos desta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR GRUPO		
1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	471.856,00	38,50%
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.348,16	0,11%
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	616.354,24	50,29%
4 - INVESTIMENTOS	132.364,80	10,80%
5 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.676,80	0,30%
TOTAL DE DESPESAS	1.225.600,00	100,00%

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o presidente e/ou diretor executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, d 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.
- III. Até o limite do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Sede da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento
Sustentável do Território de Irecê,**

Irecê-BA, 30 de Dezembro de 2021.

Taciano Mendes da Silva
PRESIDENTE